

PROCESSO : 7017-3/2012
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
GESTOR : GESNER BIONDO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia**, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Gesner Biondo**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria realizou inspeção *"in loco"* na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 32 a 63 TCE/MT).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício nº 151/2013/GAB-MM/TCE-MT, o gestor foi citado para conhecimento e manifestação acerca do relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações contidas no

relatório (fls. 68 a 99 TCE/MT), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Sedex (fls. 101 a 108 TCE/MT).

Nos termos do artigo 141, § 2º, do RI TCE/MT, o gestor foi devidamente notificado através do ofício nº 049/2013/GAB-MM/TCE-MT para apresentar alegações finais. O gestor apresentou alegações finais, conforme documentação anexa (fls. 114 a 116 TCE/MT).

A auditoria foi realizada no período de 14/10/2012 à 02/11/2012 na sede Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:

NOME:	Gesner Biondo
PERÍODO:	2011/2012

CONTADOR:

NOME:	Cleo Renato Reindel
PERÍODO:	02/01/2012 a 31/12/2012
Efetivo Concurso n. 01/12	01/06/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

NOME:	Juciliano Rovani Budrys
-------	-------------------------

PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012
Efetivo Concurso n. 01/2012	01/06/12

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.020.000,00, sendo efetivamente recebido no período o montante de R\$ 967.937,98.

2.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 952.346,82, correspondente a 6,99% da receita base de R\$ 13.605.227,85, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 537.346,29, correspondente a 55,50% da sua receita de R\$ 967.937,98, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

2.1.4. Despesas com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 537.346,29, correspondente a 2,30% da RCL de R\$ 23.357.755,18, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

2.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 627/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.500,00 para os vereadores e de R\$ 3.750,00 para o Presidente.

2.1.6. Sessões Extraordinárias

De acordo com o acórdão nº 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise do tema Legislativo Municipal verificou-se que:

1 – Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participações em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da Constituição Federal; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

2.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Quadro – Elemento de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Salário família	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	418.039,69	418.039,69	334.303,98
Obrigações Patronais	81.236,51	79.278,81	73.613,78
Contratos Temporários	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Diárias	31.560,00	31.560,00	31.560,00
Material de Consumo	31.998,16	31.998,16	31.998,16
Passagens e despesas com locomoção	9.243,50	9.243,50	9.243,50
Outros Serviços de Terceiros - PJ	138.174,62	135.069,62	134.594,62
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.611,00	3.611,00	3.213,79
DESPESAS DE CAPITAL			
Obras e instalações	181.206,17	158.206,17	158.206,17
TOTAL	859.059,65	866.996,95	776.724,00

2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período foram homologadas 05 procedimentos licitatórios, 01 inexigibilidade de licitação, 03 Carta Convites e 01 Tomada de Preços no valor total de R\$ 247.914,67.

2.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 04 contratos e 02 Termos Aditivos no valor total de R\$ 303.114,67.

2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município possui regime próprio de previdência – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos como parte patronal até o mês de setembro/2012 o valor de R\$ 11.525,89 e contribuição dos servidores o valor de R\$ 9.882,39.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 53.896,24 e de contribuição dos servidores o valor de R\$ 26.867,77.

2.6 RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício, foi inscrito em Restos a Pagar o total de R\$ 91.350,28.

2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 106.386,44 e R\$ 233.273,21, respectivamente, consta o registro de um veículo Vectra GL, cuja aquisição, por doação, foi realizada em 2011, no valor de R\$ 13.465,45.

2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos

termos constitucionais, legais e regulamentares.

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE/MT).

Os atrasos ocorridos no envio das informações ao Tribunal de Contas, referente a Peças de planejamento, carga mensal de fevereiro, julho, agosto e dezembro/2012, não será incluído no rol de irregularidades, pois serão analisadas em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia foi instituído pela Lei Municipal nº 692, de 18 de setembro de 2012 e seus membros foram nomeados por intermédio da Portaria n. 010/2012, de 01 de junho de 2012, que nomeia o Sr. Juciliano Rovani Budrys como Controlador Interno cargo efetivo.

2.10 REGRAS ELEITORIAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 31/12/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

2.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatados irregularidades, reincidentes nos atos de gestão (art. 193, § 1º, Res. nº 14/07 – TCE/MT).

As contas anuais de gestão prestadas pelo gestor Gesner Biondo, referentes aos exercícios 2010 e 2011, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	2866/2011	Julgar Irregulares, Glosar e Multar
2011	295/2012	Regulares, com Determinações Legais, Aplicação de Multas

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos nº 2866/2011 e 295/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010 e 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	a) obedeça os limites constitucionais quanto às despesas do Poder Legislativo com a folha de pagamento da Câmara Municipal;	Cumpriu
2	b) aprimore o sistema de concessão e controle de diárias;	Cumpriu
3	c) regularize o Sistema de Controle Interno junto ao executivo municipal por meio de lei específica ou que institua o controle próprio.	Cumpriu

	Determinação – Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	a) encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas por este Tribunal via Sistema Aplic;	Reincidente
2	b) inclua o Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno do Município e defina se a Câmara Municipal terá Unidade de Controle Interno própria ou se vinculará à Unidade do Poder Executivo	Cumpriu
3	c) adapte as normativas de rotinas e procedimentos de controle interno do Executivo, ou elabore suas próprias normatizações no prazo de 180 dias	Cumpriu
4	d) efetive a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado no exercício de 2012	Cumpriu
5	e) formalize as contratações por meio de contratos com as devidas especificações contratuais, objetivando a transparência quanto aos serviços prestados e firmados junto a Câmara	Cumpriu

3. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
19.767-0/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações 1 e 2	Arquivado	-

		quadrimestres 2012		
22.166-0/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações 1 e 2 quadrimestres 2012	Não julgado	-

5. CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada pelo Sr. Gesner Biondo (período de 01/01/2012 a 31/12/2012), das 04 (quatro) irregularidades apontadas inicialmente no relatório preliminar ficaram mantidos os itens 1 e 4 e foram sanados os itens 2 e 3.

GESTOR: GESNER BIONDO - 01/01/2012 a 31/12/2012

1) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei n. 8666/93). Item 3.4.1

1.1 - Não houve acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia.

2) AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, da Constituição Federal).Item 3.1.5

2.1 - Subsídio do Sr. Gesner Biondo, Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 3,750,00 ultrapassou o limite estabelecido em R\$ 35, mensais, totalizando R\$ 420,00 durante o exercício de 2012, devendo ser restituído aos cofres públicos.

3) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas o patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4 da Lei n. 4320/1964; ou legislação

específica).

3.6.1 – Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação em desacordo com o art. 63, da Lei 4.320/64. Serviços radiofônicos e de transmissão de reuniões, conforme empenho n. 0128/2012, no valor de R\$ 2.550,00, apresenta nota fiscal vencida. Contrariando o Art. 352 B do Regulamento do ICMS.

4) EC 05. Controle Interno_Moderado_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art.74 da Constituição Federal; art.76 da Lei n. 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT n. 01/2007. Item 3.8.1

3.1 – De acordo com Sistema Aplic houve consumo de R\$ 17.533,78 em combustível gasto pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, entretanto durante exame in loco não foi verificado nenhum tipo de controle de custos para combustível efetuado pela Câmara.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.707/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho manifesta:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações** das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor **Sr. Gesner Biondo**, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de **multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade **HB 04**, nos termos do no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela conversão da irregularidade **EC 05. Controle Interno_Moderado_05** em **recomendação**, a fim de que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprimore o controle dos gastos com combustíveis, nos moldes especificados pela Equipe Técnica à fl. 105;

d) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º do Regimento Interno.

É o Relatório.